

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
[gabinete@cordeiros.ba.gov.br](mailto:gabinete@cordeiros.ba.gov.br)

## DECRETO N° 046, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**Institui a Política de Formação Continuada para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros - BA e dá outras providências.**

**DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Formação Continuada para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros - BA, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional de todos os trabalhadores da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 2º** São destinatários da Política de Formação Continuada os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo:

I - Professores;

II - Gestores escolares;

III - Coordenadores pedagógicos;

IV - Servidores administrativos e de apoio educacional.

**Art. 3º** São objetivos específicos da Política de Formação Continuada:

I - Promover a atualização e o aprimoramento das competências técnicas e pedagógicas dos profissionais de educação;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
[gabinete@cordeiros.ba.gov.br](mailto:gabinete@cordeiros.ba.gov.br)

II - Fomentar a inovação pedagógica, tecnológica e a adoção de práticas educativas inclusivas e voltadas à diversidade;

III - Assegurar a formação teórico-prática dos profissionais, com ênfase em áreas prioritárias para o desenvolvimento da educação municipal;

IV - Promover a melhoria da qualidade de ensino da Educação Básica, contribuindo para assegurar níveis de proficiência de desempenho escolar;

V - Garantir a formação inicial e continuada para a implementação de currículos, políticas e programas educacionais adotados pelo município.

**Art. 4º** As ações de formação continuada serão oferecidas em modalidades presenciais, semipresenciais e à distância, com carga horária e certificação definidas conforme a natureza dos cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos, entre outros eventos formativos.

**Parágrafo Único.** As formações serão monitoradas e avaliadas sistematicamente, a fim de garantir a qualidade e a aderência aos princípios desta política pública.

**Art. 5º** A elaboração e execução do Plano Anual de Formação Continuada será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os profissionais da rede municipal de ensino e outros parceiros institucionais.

**Art. 6º** O Plano Anual de Formação Continuada deverá contemplar:

I - Diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da educação;

II - Definição das prioridades e eixos temáticos a serem trabalhados ao longo do ano;

III - Cronograma das atividades formativas;

IV - Parcerias e convênios para a execução das ações previstas.

**Art. 7º** A participação nas atividades de formação continuada será considerada para fins de progressão na carreira e avaliação de desempenho dos profissionais da educação, conforme Plano de Carreira vigente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
[gabinete@cordeiros.ba.gov.br](mailto:gabinete@cordeiros.ba.gov.br)

**Art. 8º** Os recursos para a execução das ações previstas neste Decreto serão provenientes do orçamento municipal, além de outras fontes de financiamento, como convênios e programas estaduais e federais.

**Art.9º** Autoriza-se o titular da Secretaria Municipal de Educação a expedir normas complementares necessárias à implantação deste Decreto, com anuência do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 12 de setembro de 2024.

**DELCI ALVES LUZ**  
**Prefeito Municipal**